

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PM
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)
Processo Administrativo nº 05060073/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.120.225/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 11.462/23 de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, demais normas sobre licitação em vigor e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 12 de junho de 2026, às 08h30min.**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 12 de junho de 2026, às 09h00min.**
- **Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Município de Canindé de São Francisco/SE, CNPJ nº 13.120.225/0001-23, por intermédio de sua Prefeitura.

1.5. **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.441.233/0001-83, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO**

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.815.352/0001-66**.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/23, posteriores alterações.

1.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

1.9. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao Órgão Gerenciador.

1.10. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

1.11. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registros de Preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco /SE não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

- 4.2. Com exceção dos itens relacionados no item 4.3, para os demais a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 4.3. Em relação aos itens **1, 4 e 7 - COTAS PRINCIPAIS - 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.
- 4.4. Em relação aos itens **2, 5 e 8 - COTAS RESERVADAS - 25% DO OBJETO**, a participação será **exclusiva** para **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas** enquadradas no **art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, nos termos do **art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, e demais normas aplicáveis.
- 4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.8.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.8.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.8.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.8.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.10. A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- 4.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.10.7. que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.10.8. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **0,1 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por item, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.4.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3.1A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.1.3.2Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.3A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.4O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9 Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.9.8 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

9.9.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.9.10 Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.9.11 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.12 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta dias) que anteceder esta contratação;

9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.1.1 Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.11.2. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que o estabelecimento foi vistoriado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.11.3. Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, apenas para os itens **07, 08 e 09** da tabela constante no item 10.3 do termo de referência, Anexo I deste Edital.

9.11.4. Comprovação de credenciamento no Corpo de Bombeiro Militar de Sergipe da empresa licitante.

9.12 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.13 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.14 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.2.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3.1. O Pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os fornecimentos/serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

15.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme [o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

15.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1. Automaticamente:

16.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3. Pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público.

16.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. A pedido quando:

16.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do bem.

16.2.2. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

16.2.2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

16.2.2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

16.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Canindé de São Francisco/SE, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

17.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

17.4 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

17.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

17.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 As regras acerca da alteração ou atualização dos preços registrados são as estabelecidas no Termo de Referência;

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As regras acerca das obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

21 DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. fraudar a licitação

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1.advertência;

22.2.2.multa;

22.2.3.impedimento de licitar e contratar e

22.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2.as peculiaridades do caso concreto

22.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1.Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2.Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1,

22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

24.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

24.6 pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site www.bnc.org.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no site do município no endereço <https://caninde.se.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

25.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

25.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

25.15 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;

25.16 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

25.17 ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Canindé de São Francisco/Sergipe, 28 de maio de 2026

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE

APROVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 05060073/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, atendendo as necessidades das secretarias e órgãos desta Administração Pública Municipal, no qual será utilizada a modalidade de licitação **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as normas: Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 11.462/23 de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor.

1.2. A contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e operacionais do Município, mediante a disponibilização de **água mineral e gás de cozinha**, possibilitando maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e redução de custos.

1.3. O fornecimento de água mineral e gás de cozinha apresenta-se como solução administrativa adequada e vantajosa, considerando a variabilidade das demandas, a necessidade de atendimento simultâneo a diferentes órgãos municipais e a busca por eficiência, economicidade e planejamento, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

1.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades identificadas pelas unidades requisitantes, devendo servir de subsídio para a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa visando **REGISTRO DE PREÇO** para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de forma parcelado de **ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, para o atendimento das secretarias e órgãos desta administração, propiciando um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público.

2.2. A presente proposta faz parte de iniciativa do Município de Canindé de São Francisco/SE através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tornando-se a indispensável a futura aquisição para o consumo dos servidores e munícipes que se deslocam até as

repartições públicas, bem como para o preparo diário de alimentação.

2.3. A aquisição de água mineral e gás de cozinha, será nas quantidades e especificações constantes na tabela do item 10.1 deste instrumento conforme condições e exigências nele estabelecidas, a aquisição será de forma contínua e parcelada, bem como, sua forma e prazo para fornecimento.

2.4. **Finalidade da Contratação:** O fornecimento de água mineral e gás de cozinha são fundamentais para manutenção das secretarias e fundos municipais, incluindo educação (merenda escolar), CRAS, programas da assistência social, etc., atendendo as necessidades diárias da Prefeitura de Canindé de São Francisco, dos Fundos Municipais e demais órgãos, proporcionando aos servidores e munícipes que se deslocam aos prédios públicos conforto e oferecendo condições adequadas para execução dos serviços públicos prestados, possibilitando, assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas a esta municipalidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à fase preparatória, à definição do objeto, à escolha da modalidade licitatória, à utilização do Sistema de Registro de Preços e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. A utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** encontra respaldo no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública, sendo aplicável à presente contratação em razão da necessidade de contratações frequentes e parceladas, da variabilidade das demandas administrativas e da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem contratados.

3.3. A presente contratação observa o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP)** e aos **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que dispõe sobre a aplicação desse regime no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE.

3.4. A contratação para **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, está em conformidade com PCA (Plano de Contratações Anual), em atendimento ao Art. 12º, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no arcabouço legal vigente, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a prosseguir para as demais fases do procedimento licitatório.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. A solução proposta envolve aquisição parcelada de água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades das secretarias e órgãos do município de Canindé de São Francisco/SE. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos neste Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4.2. Pretende-se com este Termo de Referência, compor processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS**, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. **A solução**, proposta é a contratação de empresas especializadas do ramo pertinente para fornecimento – água mineral e gás de cozinha de forma parcelada, para proporcionar um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público, atendendo as demandas das secretarias e órgãos desta municipalidade, uma vez que os serviços essenciais não podem ser prejudicados, nas secretarias e órgãos do Município de Canindé de São Francisco/SE.

4.3. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes nos respectivos documentos, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nas secretarias municipais e órgão ligados deste Poder Executivo Municipal, que contam com uma estrutura física e recursos humanos para execução diária na realização de suas atividades-fim, seja aquela identificada como **“Solução”** no tópico acima do Levantamento de Mercado: “fornecimento de água mineral e gás de cozinha, fornecidos parceladamente, sob ata SRP ou instrumento que o substitua”.

4.4. A aquisição dos objetos descritas no presente Termo de Referência, são necessários para oferecer aos servidores e munícipes que se deslocam aos prédios públicos conforto, oferecendo condições adequadas para execução dos serviços públicos prestados aos munícipes, , sendo a solução que melhor atende às necessidades da Administração, pois permite a compra conforme demanda e disponibilidade orçamentária, em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

4.5. A contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP** permitirá à Administração realizar o fornecimento de forma **parcelada e conforme a demanda**, possibilitando maior **flexibilidade na gestão de estoques, redução de desperdícios e melhor planejamento da distribuição** dos materiais ao longo do exercício financeiro.

4.6. A solução contempla, ainda, a aquisição de água mineral e gás de cozinha que atendam aos **padrões mínimos de qualidade e segurança**, com exigência de **certificações técnicas**,

quando aplicável, assegurando a conformidade com as normas vigentes e demais regulamentações pertinentes, de modo a preservar a **saúde e a segurança dos usuários**.

4.7. O fornecimento de água mineral e gás de cozinha deverá ocorrer nos **prazos, locais e condições** estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pelo **transporte, acondicionamento, integridade dos materiais e substituição dos itens** que não atendam às especificações técnicas definidas pela Administração.

4.8. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos** por meio de especificações usuais de mercado.

4.9. Justifica-se, assim, a adoção da **modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, nos termos do **art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021**, bem como a aplicação do **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado** às **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, conforme disposto nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, aplicáveis por força do **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

4.10. A utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** encontra respaldo no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, especialmente quando:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.11. A modalidade de licitação escolhida é o **Pregão, em sua forma Eletrônica**, por se tratar do procedimento que assegura **maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade** à Administração Pública, nos termos do **art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**.

4.12. A contratação envolve **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado e com **condições técnicas padronizáveis**, o que justifica a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme o **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa de forma objetiva.

4.13. O **Pregão Eletrônico** possibilita **negociação dinâmica, ampla participação de fornecedores, redução de custos operacionais e maior disputa entre os interessados**, resultando na **otimização dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da **eficiência e economicidade**, previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

4.14. A contratação permitirá atender, com **agilidade e eficiência**, às demandas das secretarias e órgãos municipais garantindo a **continuidade das ações administrativas e educacionais**, com reflexos positivos na prestação dos serviços públicos à população.

4.15. Este Termo de Referência, elaborado com fundamento nos **Estudos Técnicos Preliminares – ETP** e no **Plano de Contratações Anual – PCA**, em atendimento ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, reafirma a necessidade de realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, como forma de assegurar um **fluxo contínuo e regular de contratações futuras**, compatível com as demandas institucionais do Município.

4.16. A solução mais adequada consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, em razão da **imprevisibilidade dos quantitativos** a serem demandados durante a vigência da Ata, característica típica de **necessidades frequentes e intermitentes**, justificando a adoção do SRP, nos termos do **art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023**.

4.17. Não se recomenda a adesão a atas de registro de preços de outros entes (“carona”), uma vez que a **licitação própria**, considerando o volume e a padronização dos itens, tende a proporcionar **melhores preços por economia de escala**, além de maior controle sobre as **especificações técnicas e condições de fornecimento**, em observância ao **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

4.18. A escolha do **Pregão Eletrônico** justifica-se pela **natureza comum dos bens**, pela **plena competitividade existente no mercado** e pelo atendimento ao **princípio da economicidade**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação vigente.

4.19. A licitação é necessária para suprir as necessidades da entidade e dos órgãos públicos abaixo relacionados:

GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será o Município de Canindé de São Francisco/SE, CNPJ nº **13.120.225/0001-23**, por intermédio de sua Prefeitura.

PARTICIPANTES: Os Órgãos Participantes são: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.441.233/0001-83**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.815.352/0001-66**.

4.20. Dessa forma, a instauração do processo licitatório, além de se basear em **metodologia amplamente consolidada no mercado** e já adotada pela própria Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE em contratações anteriores, possibilita a formação de **Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 (doze) meses**, permitindo à Administração realizar os fornecimentos de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

4.21. Poderá ser adotado o **procedimento de contratação direta**, nos casos de **licitação deserta ou fracassada**, desde que mantidas todas as condições definidas no edital, nos termos do **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, observado o prazo máximo de 1 (um) ano contado da licitação anteriormente realizada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

4.22. Os objetos a serem fornecidos serão utilizados para consumo, não havendo a necessidade de manutenção, bem como, assistência técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza da Contratação: A contratação será realizada através da modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – S.R.P, em atendimento a Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

5.2. Duração da Contratação: A duração da **Ata de Registro de Preços** terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Subcontratação: Não será permitido subcontratação. Considerando a natureza técnica e especializada dos fornecimentos a serem contratados, bem como a necessidade de controle direto da execução contratual, **não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto**. Essa vedação visa assegurar a adequada qualidade dos fornecimentos, garantindo a responsabilidade direta da contratada pela execução, evitando a descaracterização do objeto contratual e mitigar riscos de execução insatisfatória ou de descumprimento contratual

5.4. Transição Contratual: Não se aplica. A natureza do objeto não envolve continuidade operacional ou transferência de responsabilidades que demandem planejamento específico de transição contratual entre fornecedores. Cada execução será realizada de forma autônoma e pontual, conforme as necessidades da Administração, sem prejuízo aos fornecimentos essenciais ou contínuos, não há contrato anterior vigente ou em fase de encerramento que exija medidas de transição, o que afasta a necessidade de estratégias voltadas à sucessão contratual ou à mitigação de riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços.

5.5. Sustentabilidade: Não se Aplica. Não há viabilidade técnica para inclusão de critérios diferenciados de sustentabilidade no processo licitatório, uma vez que a exigência de tais critérios, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade ou elevar os custos da

contratação sem ganhos efetivos à Administração Pública. A natureza do objeto não envolve, de forma direta, aspectos de sustentabilidade ambiental, social ou econômica que sejam relevantes ou passíveis de exigência contratual mensurável.

5.6. Classificação como Serviço Comum: Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, com padrões objetivos de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Garantia da Proposta e da Contratação: Não haverá exigência da garantia da proposta e contratação dos [artigos 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. Garantia dos produtos: Atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias.

5.8.1. A Contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o(s) objeto(s), impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações dos mesmos, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Contratante exigir a substituição das partes viciadas.

5.8.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 01 (uma) hora, poderá o Contratante exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de consumo;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

5.9. Do Prazo para Fornecimento: O prazo de entrega dos produtos **será de até 02 (duas) horas** nos locais definidos previamente pela contratante, assegurando que o objeto seja recebido como esperado durante o horário de funcionamento dos órgãos.

5.9.1. Reparar, no prazo de até 30 (trinta) minutos, os produtos não aceitos pela administração.

5.10. Forma de Fornecimento: Os produtos sejam entregues de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor Competente no local e prazo estabelecido pela Contratante.

5.11. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a contratação para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha, para suprir as necessidades das secretarias e órgãos municipais de Canindé de São Francisco/SE deve atender a uma série de requisitos que assegurem a regularidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esses requisitos incluem a

definição clara do objeto, a especificação das condições de fornecimento, a observância dos princípios de economicidade, e a adequação às necessidades reais do município. Considerando a necessidade do município, durante a execução do contrato a empresa contratada deverá realizar as entregas mediante a solicitação em tempo hábil.

5.12. Além disso, conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação deve seguir critérios de economicidade e eficiência, considerando fatores como a análise de mercado para obter o melhor custo-benefício, o prazo de execução compatível com as necessidades dos setores, e a garantia do serviço regular para evitar interrupções. Para garantir a concorrência e a igualdade entre os prestadores, o edital de licitação deve ser elaborado com critérios objetivos de habilitação, possibilitando a participação de empresas qualificadas, o que reforça a transparência e a competitividade do processo. A aplicação desses requisitos visa não apenas cumprir com os preceitos legais, mas também assegurar que a Prefeitura de Canindé de São Francisco adquira serviços que agreguem valor e qualidade aos serviços públicos oferecidos à comunidade.

5.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço prestado, sem qualquer ônus para a municipalidade. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

6.1.1. A licitante vencedora deverá proporcionar o fornecimento, para atender as necessidades das secretarias e órgãos de Canindé de São Francisco/SE, conforme condições, quantidades, exigências e quantitativos a serem estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão fornecidos.

6.1.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.1.3. O prazo de entrega dos produtos **será de até 02 (duas) horas** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.3.1. Reparar, no prazo de até 30 (trinta) minutos, os produtos não aceitos pela administração.

6.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.5. Os fornecimentos serão prestados nos endereços informados pela Contratante.

6.1.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do Contrato.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.12. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

6.1.13. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE ENTREGA

6.2.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada mediante o envio da Ordem de Fornecimento contendo a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e a data de expedição.

6.2.2. Os produtos serão entregues nos **ÓRGÃOS MUNICIPAIS**, de Canindé de São Francisco, em dias úteis, entre **08h (oito horas) as 16h (dezesseis horas)**, cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.

6.3. ESPECIFICAÇÕES

6.3.1. Os produtos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., cuja entrega dos produtos em desconformidade ensejará a aplicação de sanções administrativa e judicialmente cabíveis.

6.3.2. Não será registrado quantidade mínima para fornecimento/entrega dos produtos.

6.4. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.4.1. Em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021 o recebimento será feito mediante recibo.

6.4.2. O Recebimento será confiado a Comissão designada, oportunamente, pela Prefeitura de Canindé de São Francisco.

6.4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com este Termo de Referência e o instrumento contratual.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos fornecimentos, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do fornecimento (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. O prazo de garantia contratual dos fornecimentos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, serão adotadas as medidas constantes no item 16 deste termo de referência.

7.3. Da Fiscalização

7.4. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

7.4.1.1. O Sr(a). **WILLIAN BEZERRA FERNANDES**, desde já designado como fiscal pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco.

7.4.1.2. O Sr(a). **ISRAEL PEREIRA FERNANDES**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4.1.3. O Sr(a). **JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO NETO**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1.4. O Sr(a). **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4.1.5. A Sra. **RENATA VIVIANE MENESES BARRETO**, desde já designada como gestora do contrato a Secretária Municipal de Administração e Finanças de Canindé de São Francisco/SE.

7.4.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O Fornecedor Registrado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O Fornecedor Registrado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o Fornecedor Registrado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1. A inadimplência do Fornecedor Registrado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão e a fornecedora Registrada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas

para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Das Condições de Fornecimento

8.1.1. A Fornecedora Registrada deverá fornecer os objetos, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento assinada por servidor responsável, especificando, quantidade e especificações dos itens.

8.1.2. Os fornecimentos serão efetuados somente com a apresentação da Ordem de Fornecimento com as quantidades estipuladas naquele documento.

8.1.3. Os fornecimentos dos itens serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.1.4. A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

8.1.5. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.

8.1.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender à solicitação efetuada através da Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido.

8.1.7. Os produtos, deverão ser entregues ao Órgão Gerenciador, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

8.1.8. Os produtos deverão apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.

8.1.9. O prazo de entrega do objeto será de até 02 (duas) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.1.9.1. Reparar, no prazo de até 30 (trinta) minutos, os produtos não aceitos pela administração.

8.1.10. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a entregar os produtos no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.1.11. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, a quantidade dos respectivos itens, dados da conta bancária para depósito do

pagamento, quando for o caso, bem como da CNDs, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.12. O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a troca dentro de 30 (trinta) dias, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.3. Das Condições de Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora Registrada.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto.

8.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

8.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.6. Antes de cada pagamento a Fornecedora Registrada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

8.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora Registrada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora Registrada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Fornecimento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Fornecedora Registrada a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.12. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Natureza da Contratação: A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, tendo como objeto o fornecimento contínuo e parcelado com a aquisição de **água mineral e gás de cozinha**.

9.2. Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido para MEI, ME e EPP: A presente contratação observará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**.

9.2.1. A Lei Municipal nº 339/2025 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas nas contratações públicas municipais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2. Nos termos da Lei Municipal nº 339/2025, o edital deverá delimitar o conceito de **âmbito local e regional**, adotando como parâmetro:

Art. 1º. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI),

as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC Federal nº. 123/06, art. 47).

(...)

§ 2º. Na hipótese do inciso VI do § 1º deste artigo, o edital de licitação delimitará o conceito de local ou regional, tendo como parâmetro:

I – **Âmbito local**: limites geográficos do Município de Canindé do São Francisco;

II – **Âmbito regional I**: limites geográficos das cidades de Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo e Porto da Folha) Sergipana do Sertão do São Francisco (território do Alto Sertão Sergipano);

II – **Âmbito regional II**: limites geográficos do Estado de Sergipe, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.2.3. Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que trata do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, o presente Termo de Referência prevê a aplicação do referido benefício **no âmbito local**, ou seja, para empresas sediadas **dentro dos limites geográficos do Município de Canindé de São Francisco/SE**, observadas as condições legais.

9.2.4. A aplicação do tratamento favorecido visa estimular a economia local, fortalecer pequenos empreendimentos, ampliar a competitividade no certame e facilitar a participação de empresas locais na execução para aquisição/serviços, promovendo o desenvolvimento econômico territorial e a geração de emprego e renda.

9.2.5. O tratamento diferenciado previsto não compromete a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando amparado no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos administrativos.

9.2.6. A Constituição Federal de **1988**, em seu **art. 170**, ao disciplinar a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, estabelece como um de seus princípios o **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte**, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, com o objetivo de assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social.

9.2.7. Tal princípio constitucional foi concretizado com a edição da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentando uma série de tratamentos diferenciados em matéria tributária, fiscal, de acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito, inovação e simplificação das relações de trabalho, entre outros.

9.2.8. A própria Constituição Federal, em seu **art. 179**, reforça o dever dos entes federados de dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

9.2.9. No mesmo sentido, a **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente após as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, passou a prever mecanismos de incentivo ao acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado público, inclusive quanto à **preferência nas contratações de bens e serviços pelos Poderes Públicos**, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas.

9.2.10. A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, manteve expressamente esse direito de preferência ao dispor, em seu **art. 4º**, que se aplicam às licitações e contratos disciplinados pela referida Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.11. O **art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006** estabelece que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social **no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, a ampliação da eficiência das políticas

públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

9.2.12. Já o **art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006** dispõe que a Administração Pública poderá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, bem como adotar outros mecanismos de incentivo, desde que observados os requisitos legais.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.2.13. As alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** ampliaram significativamente o alcance desses benefícios, destacando-se, entre outros:

I - Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);

II - Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);

III - Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);

IV - Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);

V - Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);

VI - Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);

VII - Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente;

VIII - Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 49, inc. IV).

9.2.14. No âmbito infralegal, a União regulamentou o tratamento favorecido por meio do **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

9.2.15. A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 consagra verdadeiro **dever de prioridade**, impondo à Administração Pública a adoção de medidas que favoreçam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sempre que atendidos os pressupostos legais.

9.2.16. Ressalta-se que, embora de extrema relevância para o desenvolvimento econômico, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais enfrentam dificuldades estruturais para competir em igualdade de condições com empresas de maior porte, o que justifica a adoção de políticas públicas específicas de incentivo à sua participação nas compras governamentais.

9.2.17. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que as micro e pequenas empresas representam parcela significativa do Produto Interno Bruto nacional e são responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no País, reforçando sua importância econômica e social.

9.2.18. Nesse contexto, destaca-se o conceito da **função social da licitação**, segundo o qual o processo licitatório não se limita à seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, mas também se constitui em instrumento de fomento ao desenvolvimento local, à geração de emprego e renda e à redução das desigualdades regionais.

9.2.19. Com base nessas diretrizes constitucionais e legais, o Município de Canindé de São Francisco/SE editou a **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, com o objetivo de ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

9.2.20. A referida Lei Municipal regulamentou o tratamento favorecido no âmbito da Administração Pública Municipal, definindo os conceitos de **âmbito local e regional**, considerando, para fins de aplicação dos benefícios, os limites geográficos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2.21. No caso concreto, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **aquisição de água mineral e gás de cozinha**, verifica-se a existência de empresas sediadas no Município e na região com plena capacidade técnica e operacional para atender às exigências do futuro instrumento convocatório.

9.2.22. A regionalização da licitação, nesse contexto, mostra-se adequada e razoável, contribuindo para a redução de custos logísticos, maior agilidade na disponibilização, bem como para um acompanhamento mais eficiente da execução contratual.

9.2.23. Ressalta-se que o **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006** afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, **03 (três) fornecedores competitivos**, enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, circunstância que deverá ser verificada no curso do procedimento licitatório.

9.2.24. A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a regionalização das licitações, desde que devidamente motivada, delimitada e justificada pela Administração, levando em consideração as particularidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas.

9.2.25. Dessa forma, o tratamento diferenciado ora previsto permite que, na fase de julgamento das propostas e nos critérios de desempate, seja priorizada a participação de **MEI, ME e EPP sediadas no âmbito local**, em conformidade com a legislação vigente, **sem prejuízo da legalidade, da isonomia, da competitividade e da transparência** do processo licitatório.

9.2.26. Assim, será aplicado, durante o procedimento licitatório, o benefício I – **Âmbito local: limites geográficos do Município de Canindé do São Francisco**;

9.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **Pregão** em sua forma **Eletrônica**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, condições de execução e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, considerando-se a necessidade de padronização, a integração dos serviços e a obtenção de economia de escala.

9.5. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**.

9.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que:

9.6.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

9.6.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste termo de Referência, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas;

9.6.3. Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.6.4. Não poderão participar desta Licitação:

9.6.4.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.6.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

9.6.4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

9.6.4.4. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta contratação.

9.7. Das Exigências de Habilitação: A documentação exigida para fins de habilitação na futura contratação deverá atender rigorosamente ao disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, compreendendo os requisitos de **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira**, conforme detalhamento a ser estabelecido no edital.

9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.9. Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

9.7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7.2.2. Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, apenas para os itens **07, 08 e 09** da tabela constante no item 10.1 deste termo.

9.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

9.7.3.3. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual do domicílio ou sede da licitante, e Municipal na forma da lei;

9.7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021);

9.7.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.3.7. Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.7.3.8. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

9.7.3.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021;

9.7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta dias) que anteceder esta contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação foi apurado pelo **Departamento de Compras**, por meio de pesquisa de preços realizada no **Sistema Banco de Preços**, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no **art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se valores praticados no mercado para fornecimentos/serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo o fornecimento de **água mineral e gás de cozinha**.

10.2. A pesquisa de preços considerou a compatibilidade técnica, as condições de fornecimento, a forma de execução parcelada, as unidades de medição previstas, bem como os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento, de modo a assegurar a obtenção de referência adequada e condizente com a realidade do mercado.

10.3. Com base nos levantamentos realizados, o **valor global estimado da contratação** é de **R\$ 757.433,00 (setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais)**, conforme planilha de estimativa de custos abaixo descrita, correspondente ao limite máximo potencial de contratação durante a vigência do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS: POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM POLICARBONATO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA), FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO) ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20 LITROS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - COTA PINCIPAL 75%	UND	8.820	R\$ 22,62	R\$ 199.508,40
2	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS: POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM POLICARBONATO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA), FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO) ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20 LITROS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. - COTA RESERVADA 25%	UND	2940	R\$ 22,62	R\$ 66.502,80
3	GARRAFÃO DE PLÁSTICO 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL - VASILHAME DE PLÁSTICO (NOVO) CHEIO, RETORNÁVEL, PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM TAMPA. DIMENSÕES: 50 X 28 DE DIÂMETRO	UND	220	R\$ 49,74	R\$ 10.942,80
4	ÁGUA MINERAL NATURAL 300 ML. ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA MECANICAMENTE EM COPO OU GARRAFA COM RÓTULO INDICANDO A PROCEDÊNCIA E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA DO MATERIAL; DE ACORDO COM AS NORMAS DA	UND	40.650	R\$ 1,54	R\$ 62.601,00

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –

CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	ANVISA, A PORTARIA 380 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 DO DNPM E AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM SELO DO INMETRO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; DEVIDAMENTE LACRADOS E SELADOS. - COTA PINCIPAL 75%				
5	ÁGUA MINERAL NATURAL 300 ML. ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA MECANICAMENTE EM COPO OU GARRAFA COM RÓTULO INDICANDO A PROCEDÊNCIA E VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA DO MATERIAL; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, A PORTARIA 380 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 DO DNPM E AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM SELO DO INMETRO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; DEVIDAMENTE LACRADOS E SELADOS. - COTA RESERVADA 25%	UND	13.550	R\$ 1,54	R\$ 20.867,00
6	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 500 ML, LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, PCT COM 12 UND.	PCT	3.300	R\$ 21,05	R\$ 69.465,00
7	BOTIJÃO DE USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE. - COTA PINCIPAL 75%	UND	1.419	R\$ 159,50	R\$ 226.330,50
8	BOTIJÃO DE USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8614 QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOÇÃO DO VASILHAME, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE. - COTA RESERVADA 25%	UND	473	R\$ 159,50	R\$ 75.443,50
9	BOTIJÃO PARA GÁS CAPACIDADE 13 KG - BOTIJÃO PARA GÁS, USO: DOMÉSTICO, CAPACIDADE: CERCA DE 13 KG, COMPLETO.	UND	68	R\$ 379,00	R\$ 25.772,00
VALOR GLOBAL					R\$ 757.433,00

10.4. A realização da pesquisa de preços está em conformidade e atendimento aos Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Art. 23º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10.5. O custo estimado foi obtido mediante cotação eletrônica realizada no **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, atendendo o **§ 1º, alínea I do art. 23 da lei 14.133/21**.

10.6. A estimativa dos preços unitários está devidamente apresentada no **Mapa Comparativo de Preços**, valor este obtido através da mediana de preços após realização da pesquisa de preços.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Em razão de se tratar de procedimento realizado por meio do **Sistema de Registro de Preços**, a licitação não implica contratação imediata nem obrigação de empenho global no momento de sua realização, uma vez que as contratações ocorrerão de forma **futura e eventual**, conforme a necessidade da Administração.

11.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços somente serão realizadas quando da emissão das respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos contratuais, ocasião em que deverá ser **comprovada a existência de dotação orçamentária suficiente**, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;
- b) comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) renegociar os valores registrados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

12.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados na licitação;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

- c) entregar os produtos em conformidade com o que foi licitado;
- d) entregar os produtos no endereço e prazo indicados no edital;
- e) entregar os produtos no prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;
- f) Entregar o produto de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;
- g) Transportar os produtos conforme Legislação, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos;
- h) Os produtos a serem adquiridos, detalhados neste TERMO DE REFERÊNCIA, deverão atender ao disposto na legislação pela Contratante e as condições do edital;
- i) Os prazos de validade dos produtos deverão ser contados a partir da data de entrega e não poderão ser inferiores aos especificados em cada item deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- j) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- l) entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento do Contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- m) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;
- n) responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- o) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução da Licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Pela infração das condições estabelecidas neste termo, o Órgão Gerenciador poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 7% (sete por cento) do valor total da aquisição por infração a qualquer item ou condição do termo de referência, aplicada em dobro na reincidência;

16.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.5. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Canindé de São Francisco/SE, 28 de maio de 2026

Responsáveis pela elaboração do termo de referência.

RENATA VIVIANE MENESES BARRETO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS NETO

Diretor de Compras



JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal

Aprovado nos Termos da Lei nº 14.133/2021

ANEXO II
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ANEXO III
(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**Identificação completa do representante da empresa licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da empresa licitante**) doravante denominado (**Licitante**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa (**Nome da empresa Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Canindé de São Francisco/SE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

Processo Administrativo nº ---/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2026

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.120.225/0001-23**, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº, Centro, Canindé de São Francisco/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Senhor **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, residente e domiciliado na cidade de **Canindé de São Francisco**, Estado de Sergipe, e;

Órgão participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.441.233/0001-83**, com sede com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretário Municipal a Senhor **ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65**, com sede na Avenida Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretária Municipal a Senhora **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.815.352/0001-66**, Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Senhor **COSME DOS SANTOS**, e;

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

nº_____, com sede _____, neste ato, representada pelo (a) Sr (a)._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº_____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na_____.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**, destinado a atender as necessidades das secretarias e órgãos do município de Canindé de São Francisco/SE, propiciando um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026.

2 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Município de Canindé de São Francisco/SE, CNPJ nº **13.120.225/0001-23**, por intermédio de sua Prefeitura;

2.2. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.441.233/0001-83**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.815.352/0001-66**.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de R\$ _____ (_____), conforme itens registrados na planilha orçamentária em anexo:

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipais que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS DO OBJETO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

11.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertadas na licitação;

11.3. Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

11.4. Entregar os produtos em conformidade com o que foi licitado;

11.5. Entregar os produtos no endereço e prazo indicados no edital;

11.6. Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades propostas e no local indicado;

11.7. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;

11.8. Entregar os produtos durante o horário de funcionamento do Órgão Gerenciador, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;

11.9. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

11.10. Responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

11.11. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;

12.1.2. Comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade nos produtos, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;

12.1.3. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

12.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;

12.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

12.1.6. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

12.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

12.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

12.1.8.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do serviço.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

13.1.1. O Sr. **XXXXXXXXXXXX**, desde já designado como gestor do contrato o xxxxxxxxxxxx de Canindé de São Francisco/SE.

13.1.2. O Sr(a). **XXXXXXXXXX**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de xxxxxxxx.

13.1.3. O Sr(a). **XXXXXXXXXX**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de xxxxxxxx.

13.1.4. O Sr(a). **XXXXXXXXXX**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de xxxxxxxx.

13.1.5. O Sr(a). **XXXXXXXXXX**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de xxxxxxxx.

14 – DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. Das Condições de Fornecimento

14.1.1. A Fornecedora Registrada deverá fornecer as refeições, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento assinada por servidor responsável, especificando, quantidade e especificações dos itens.

14.1.2. Os fornecimentos serão efetuados somente com a apresentação da Ordem de Fornecimento com as quantidades estipuladas naquele documento.

14.1.3. Os fornecimentos serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

14.1.4. A Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade, descrição do item, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

14.1.5. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à Fornecedora Registrada ou por qualquer outro meio hábil.

14.1.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender à solicitação efetuada através da Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido.

14.1.7. Os fornecimentos, deverão ser prestados ao Órgão Gerenciador, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

14.1.8. Os fornecimentos deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.

14.1.9. O prazo para início do fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.1.10. Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a fornecer os itens no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

14.1.11. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos itens, a quantidade dos respectivos itens, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CNDs, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

14.1.12. O ato de recebimento dos itens, não importa em sua aceitação. A critério da Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a revisão dentro de 01 (uma) hora, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

14.2. Da Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.2.2.1.** o prazo de validade;
- 14.2.2.2.** a data da emissão;
- 14.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 14.2.2.5.** o valor a pagar; e
- 14.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

14.3. Das Condições de Pagamento

14.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora Registrada.

14.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto.

14.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

14.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.6. Antes de cada pagamento a Fornecedora Registrada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

14.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora Registrada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

14.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora Registrada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Fornecimento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Fornecedora Registrada a ampla defesa.

14.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

14.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.12. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.:

Canindé de São Francisco/SE, --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA

Secretária Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COSME DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Órgão Participante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –

CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe